



**LEI Nº 4.051, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Cria o Fundo Municipal de Segurança e Trânsito – FUNSET, e altera a Lei nº 3.707, de 4 de abril de 2016, que “institui o estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul”, do Município de Sapucaia do Sul – Estado do Rio Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança e Trânsito – FUNSET, destinado a projetos e programas relacionados à engenharia, fiscalização e educação de trânsito.

**Parágrafo único.** O FUNSET será administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, atendendo a diretrizes e ao Plano de Aplicação dos Recursos elaborado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º** Constituirão recursos do FUNSET:

- I – os recursos transferidos pela União, Estados e Municípios ao Município de Sapucaia do Sul para atividades e projetos destinados à segurança e/ou trânsito;
- II – recursos provenientes de transferências, convênios e parcerias com entes públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- III - doações de pessoas físicas e de jurídicas de direito público ou privado;
- IV – recursos provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito;
- V - saldo positivo do Fundo referente a exercícios anteriores;
- VI – valores repassados pela Administradora do estacionamento rotativo do Município, denominado Área Azul;
- VII – outras receitas a ele destinadas.

**Art. 3º** Os recursos financeiros de que trata o art. 2º desta Lei, serão depositados em conta bancária específica e exclusiva intitulada FUNSET - Fundo Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

de Segurança e Trânsito de Sapucaia do Sul, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

**Art. 4º** Os recursos do FUNSET em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão aplicados em ações previstas no plano de aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, observadas as determinações legais quanto aos recursos oriundos de multas de trânsito.

§ 1º As ações previstas no plano de aplicação referido no "caput" deste artigo obedecerão à ordem de prioridade relativa às necessidades das atividades de segurança e trânsito desenvolvidas pelo Município.

§ 2º O valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores repassados ao Município pela Administradora do Estacionamento Rotativo Pago ao Município deverá ser destinado à manutenção, modernização e ampliação da Central de Operações e Videomonitoramento.

**Art. 5º** O FUNSET será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

- I - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito - Presidente nato;
- II - dois (2) membros escolhidos entre os integrantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;
- III - um (1) representante da Guarda Municipal;
- IV - um (1) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Será escolhido pelos integrantes do Conselho Diretor um vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Competirá ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a execução dos planos de aplicação do FUNSET, mediante aprovação do Conselho.

**Art. 6º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), criando rubrica no orçamento de 2020, conforme segue:

18	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO		
02	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES		
26.782.0036.2141	Manutenção da sinalização viária, de tráfego e videomonitoramento		
3.3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	40.000,00
3.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA....	R\$	20.000,00
3.4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$	20.000,00

**Art. 7º** O crédito especial de que trata o art. 6º desta Lei será coberto mediante valores repassados pela Administradora do estacionamento rotativo do Município, denominado Área Azul.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

**Art. 8º** Na Lei nº 3.707, de 4 de abril de 2016, que “institui o estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul”, do Município de Sapucaia do Sul – Estado do Rio Grande do Sul, fica alterado o § 3º e acrescentado o § 4º ao art. 8º, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....  
§ 3º Os valores repassados pela Administradora do Estacionamento Rotativo Pago ao Município deverão ser creditados no Fundo Municipal de Segurança e Trânsito de Sapucaia do Sul – FUNSET, e aplicados na engenharia, fiscalização e educação de trânsito.

§ 4º O valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores repassados ao Município conforme o § 3º deste artigo deverá ser destinado à manutenção, modernização e ampliação da Central de Operações e Videomonitoramento.”

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 17 de novembro de 2020.

  
LUIS ROGÉRIO LINK  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por afixação no
Quadro de Informações
de 17/11/20 a 01/12/20
Registrado sob nº 4051
Assinado: <u>Turismo</u>
Carimbo: <u>Ass. Mun.</u>

PUBLICADO
DOM. FAMURS
Nº 2940
EM: 18/11/20